

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE.**

**INDICAÇÃO Nº 013/2021**

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, considerando a competência exclusiva do Poder Executivo para a proposição da matéria em questão, requer ao Prefeito Municipal que se digne de enviar Projeto de Lei no sentido de vincular pelo menos 5% (cinco por cento) da receita oriunda das transferências consignadas no art. 158 da Constituição Federal para o custeio da Secretaria de Assistência Social, providenciando inclusive as adaptações orçamentárias necessárias para viabilizar a execução da referida receita.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 17 de novembro de 2021.

Eugenilce Freitas Pontes

**Vereadora**

## Justificativa

Já tramita no Congresso Nacional a PEC 431 que, se aprovada, importará na ampliação dos recursos orçamentários destinados à assistência social, garantindo percentual mínimo de 5% da receita para esta finalidade.

Não obstante, considerando a autonomia orçamentária dos entes federados, nada impede que o Município de Marco promova tal medida, garantindo o custeio da Secretaria de Assistência Social e o planejamento do exercício a partir de um piso a ser implementado.

Ressalvamos, ademais, que eventual proposição neste sentido não padeceria de vício de inconstitucionalidade, formal e/ou material.

Formal em razão de ser promovida pelo Poder Executivo e material em razão da vinculação encontrar-se inserida nas exceções do art. 167, IV da CF/88, que transcrevo:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159**, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Por estas razões, pedimos o apoio dos pares no sentido de apoiar a proposição.



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 17 de novembro de 2021.

Eugenilce Freitas Pontes  
**VEREADORA**